



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 66443

20 / 08 / 1997

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA Nº
EXPEDIENTE _____ / _____ / 199 _____	
ACEITO EM _____ / _____ / 199 _____	
APROVADO EM _____ / _____ / 199 _____	
REJEITADO EM _____ / _____ / 199 _____	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

QUE SEJA ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS O SEGUINTE:
PROJETO DE LEI

CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE ESTUDO COLABORATIVO DA MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS E OUTRAS PATOLOGIAS QUE CAUSAM A DEFICIÊNCIA MENTAL.

ART.1o- FICA CRIADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE O "CENTRO MUNICIPAL DE ESTUDO COLABORATIVO DAS MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS E OUTRAS PATOLOGIAS QUE CAUSAM A DEFICIÊNCIA MENTAL".

ART.2o- A "SMS", COMO ORGÃO GERENCIADOR DE "SUS", A NÍVEL MUNICIPAL, ATRAVÉS DO "CMEMC", PROCURARÁ INTEGRAR E COORDENAR OS SEGMENTOS ENVOLVIDOS NA IDENTIFICAÇÃO, PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PORTADORES DE MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS E / OU SEUS FAMILIARES OU DE OUTRAS PATOLOGIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO- A "SMS" INTEGRARÁ O "CMEMC" AO "ECLAMC" / (ESTUDO COLABORATIVO LATINO-AMERICANO DE MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS) O QUAL PRESTA ASSESSORAMENTO GRATUITO AOS PROGRAMAS DE LEVANTAMENTO EPIDEMIOLÓGICO DAS MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS.

ART.3o- A "SMS", COMO GERENCIADORA DO "SUS", DESENVOLVERÁ COMO UM DOS SEUS OBJETIVOS , A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA , UM CONJUNTO DE AÇÕES QUE PROPORCIONEM O CONHECIMENTO , DETERMINANTES E CONDICIONANTES DA SAÚDE INDIVIDUAL OU COLETIVA , COM A FINALIDADE DE RECOMENDAR E ADOTAR AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DOENÇAS OU SEUS AGRAVOS.

ART.4- A "SMS" ORGANIZARÁ UMA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR INTEGRADA DE MÉDICO-PEDIATRA, NEUROLOGISTA, OBSTETRA, PSICÓLOGO (A) , ASSISTENTE SOCIAL E FONOAUDIALÓGO(A), COM A FINALIDADE DE PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS COM OU DEFICIÊNCIA MENTAL E OS RESPECTIVOS FAMILIARES.

ART.5o- OS RECURSOS SERÃO OS REPASSADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Sala das Sessões, de

de 199

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº
/ /199

COPIADO
DO
ORIGINAL

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente

	ATA Nº
EXPEDIENTE _____ / _____ / 199 _____	
ACEITO EM _____ / _____ / 199 _____	
APROVADO EM _____ / _____ / 199 _____	
REJEITADO EM _____ / _____ / 199 _____	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

ART. 6o- ESTALEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO

ART.7o- REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Sala das Sessões, 19 de 08 de 1997

GABINETE
Vereador Dr. Esperon

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PARECER

PROCESSO N.º 66.443

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, de _____ de 1997

Handwritten notes:
 26/8/97
 [Illegible signatures]

Handwritten signature

 Presidente

 Vice-Presidente

 Secretário

Handwritten signature

 Membro

Handwritten signature

 Membro

PARECER

PARECER

Proc.: 66.443/97

O projeto, é inconstitucional formalmente por vício de iniciativa. Em realidade **cria atribuições** a "órgãos da administração" (determina a ABC, implantar estacionamentos, o que é iniciativa privativa do Executivo. (Art. 61, § 1º, II, letra "e", da CF. Ao Executivo é reservado saber da conveniência ou não da implantação da criação do Centro.

De outra parte, determina repasse de verba pelo Fundo Municipal da Saúde, o que, também, só por lei de iniciativa do Prefeito. Poderá o Vereador, para ver concretizada sua idéia, sugerir ao Executivo, através de proposição, o que pretende neste Projeto.

Pelo exposto, somos de opinião, tratar-se de matéria

inconstitucional.

Em 15.09.97

Vilma Rodrigues
Vilma Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO